Região Autónoma dos Açores
Vice-Presidência do Governo Regional

Fundo Regional da Ciência e Tecnologia

EDITAL PRO-SCIENTIA/FRCT/2026/M3.1.a/001

EIXO 3 – QUALIFICAR – Qualificação do capital humano para a sociedade do conhecimento
Ação 3.1 — Apoiar a formação avançada
Medida 3.1.a – Concessão de bolsas de investigação científica Bolsas de Doutoramento em Ambiente Académico

I. Enquadramento Concurso

No âmbito do reforço das capacidades científicas e tecnológicas da Região Autónoma dos Açores (RAA), e em alinhamento com a Estratégia de Especialização Inteligente (RIS3 Açores), a Vice-Presidência através do Fundo Regional da Ciência e Tecnologia abre concurso para uma bolsa de doutoramento na área da Saúde.

A área da Saúde enquadra-se no domínio das Ciências Médicas e da Saúde – Epidemiologia Humana, e alinha-se diretamente com a Estratégia de Especialização Inteligente da Região Autónoma dos Açores 2022-2027 (RIS3 Açores). A insularidade e a especificidade geográfica regional reforçam a necessidade de soluções inovadoras que garantam um acesso equitativo aos cuidados de saúde. Assim, esta aposta responde a desafios estruturais e emergentes, fortalecendo a capacidade científica local e promovendo a transferência de conhecimento.

As áreas propostas evidenciam o alinhamento com os domínios prioritários da RIS3 Açores, contribuindo para a valorização do conhecimento, a inovação e a resposta a desafios estruturais da Região. A aposta nesta área permitirá reforçar a capacidade científica regional e promover a transferência de conhecimento.

São objetivos genéricos do concurso, o entendimento do conceito de interdisciplinaridade, sendo condição indispensável que os(as) candidatos(as) façam o exercício de relacionar o enquadramento RIS3 com as áreas dos seus projetos.

Com o propósito de assegurar uma avaliação de excelência e independente, o painel de avaliação é específico e multidisciplinar, cuja constituição terá em consideração a área científica selecionada. Será constituído por individualidades regionais, nacionais ou internacionais de reconhecido mérito.

II. Objeto do Concurso

1. O presente aviso de concurso visa estabelecer as condições de atribuição de 1 **bolsa de Doutoramento em ambiente académico** no âmbito do programa PRO-SCIENTIA, Eixo" Qualificar", Ação 3.1 "Apoiar a formação avançada".

   Para efeitos de financiamento, o projeto terá de estar incluído, obrigatoriamente na área das Ciências Médicas e da Saúde – Epidemiologia Humana, bem como alinhada com as prioridades estratégicas definidas nas áreas temáticas prioritárias da RIS3 Açores. O projeto deverá aportar investigação de relevante interesse para o desenvolvimento da economia regional.

2. **Será elegível para financiamento o projeto com classificação igual ou superior a 14,00 valores resultante da avaliação científica, sendo atribuída apenas uma bolsa ao projeto melhor classificado.**

3. Os projetos de doutoramento a financiar devem estar enquadrados em programas doutorais certificados pela Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior (A3ES).

III. Legislação Aplicável

- Decreto Legislativo Regional n.º 10/2012/A, de 26 de março, que aprova o Regime Jurídico do Sistema Científico e Tecnológico dos Açores;
- Decreto-Regulamentar n.º 17/2012/A, de 4 de julho, que regulamenta o sistema de incentivos PRO-SCIENTIA;
- Lei n.º 40/2004, de 18 de agosto, na sua atual redação, que aprova o Estatuto do Bolseiro de Investigação;
- Despacho Normativo n.º 24/2020, de 13 de julho, alterado pelo Despacho Normativo n.º 12/2024 de 29 de maio, que aprova o Regulamento Geral de Bolsas de Investigação Científica do Fundo Regional para Ciência e Tecnologia;
- Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na sua atual redação, que aprova o Código de Procedimento Administrativo;
- Resolução do Conselho do Governo nº 184/2022, de 16 de novembro, que aprova a Estratégia de Investigação e Inovação para a Especialização Inteligente para a Região Autónoma dos Açores, designada por RIS3 Açores 2022-2027.

IV. Apoios

O financiamento da bolsa inclui as componentes referidas nas alíneas a), b) e c) do n.º 1 e alínea a) do nº 2 do artigo 26.º do Despacho Normativo n.º 24/2020, de 13 de julho, alterado pelo Despacho Normativo n.º 12/2024 de 29 de maio, que aprova o Regulamento Geral de Bolsas de Investigação Científica do FRCT, adiante designado de Regulamento Geral de Bolsas:

1. O subsídio mensal de manutenção atribuído no âmbito do presente concurso tem o valor constante no anexo I, do Regulamento Geral de Bolsas.
    - De acordo com os n.º 4 e n.º 5 do artigo 10º do mesmo Regulamento, o período do plano de trabalho de bolsas de doutoramento mistas está dependente de disponibilidade orçamental da entidade financiadora, não podendo, em caso algum, ser superior a um ano.
2. Pagamento de propinas até um valor máximo de 3.000,00€ (três mil euros) por ano letivo, a atribuir diretamente à Instituição de Ensino Superior;
3. Seguro de acidentes pessoais;
4. Seguro Social Voluntário, sendo aplicável o escalão mais baixo de acordo com a tabela do ISSA - Instituto da Segurança Social dos Açores, IPRA, em vigor.

De acordo com o disposto no n.º 2 e no nº 6 do artigo 24.º do Regulamento Geral de Bolsas, um(a) bolseiro(a), não pode ser, simultaneamente beneficiário de qualquer outra bolsa, exceto quando:

- Expressamente acordado entre as entidades envolvidas;
- Se trate de bolsa de estudo de ação social e respetivos complementos e benefícios, subsídios sociais de mobilidade, ou bolsa de mérito;
- Se trate de bolsa de estudo de apoio à realização de períodos de estudos em mobilidade, no país ou no estrangeiro, no âmbito de programas legalmente reconhecidos, desde que se observem cumulativamente os seguintes requisitos:
    a) A bolsa ou subsídio a receber não seja coberto por qualquer componente da bolsa financiada;

    e

b) A bolsa ou subsídio a receber não implique qualquer afastamento ao cumprimento pontual do plano de trabalhos contratualizado.

V. Condições de Admissibilidade

1. Podem candidatar-se ao presente concurso:

a) Os indivíduos que satisfaçam as condições previstas no n.º 1 do artigo 30º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na sua atual redação, e do n.º 2 do artigo 10.º do Regulamento Geral de Bolsas;

b) Os indivíduos que pretendam iniciar ou já tenham iniciado o Doutoramento, sendo que **a matrícula tem de ser efetuada até ao final do ano de 2027.**

2. Nos casos em que os diplomas tenham sido obtidos em Universidades Estrangeiras é obrigatória a apresentação de **documentos de reconhecimento em Portugal de graus académicos e diplomas de ensino superior** (Licenciatura e Mestrado) atribuídos por Instituição de Ensino Superior estrangeiras, emitidos pela Direção Geral do Ensino Superior (DGES) ou Entidade de Ensino Superior, nos termos do Decreto-Lei n.º 66/2018, de 16 de agosto, na sua atual redação.

3. Sem prejuízo do número anterior, e de acordo com o disposto no artigo 16.º do Regulamento supracitado, podem candidatar-se ao presente concurso os cidadãos que satisfaçam **uma das seguintes condições**:

a) Cidadãos nacionais, ou cidadãos de outros Estados-Membros da União Europeia, com residência nos Açores ou a constituir na Região Autónoma dos Açores;

b) Cidadãos de países terceiros, residentes nos Açores e titulares de autorização de residência permanente ou beneficiários do estatuto de residente de longa duração, nos termos previstos na Lei n.º 23/2007, de 4 de julho, na sua atual redação;

c) Cidadãos de estados terceiros, cujas candidaturas estejam inseridas em acordos ou parcerias internacionais em que o Estado Português, ou a Região Autónoma dos Açores individualmente, seja parte ou tenha assumido responsabilidades nesse âmbito;

d) Cidadãos beneficiários do estatuto de refugiado político;

4. Sem prejuízo dos requisitos indicados na alínea a) do **número anterior**, nos casos em que o(a) candidato(a) não seja residente nos Açores, é requisito obrigatório no ato da candidatura a entrega de uma declaração sob compromisso de honra de constituição de residência na Região Autónoma dos Açores.

5. Não ser detentor(a) do grau de doutor;

6. Não ter beneficiado de bolsa de doutoramento atribuída pelo FRCT;

7. Não estar em situação de incumprimento injustificado dos deveres de bolseiro(a) no âmbito de anterior contrato de bolsa financiada pelo FRCT, designadamente quando não tenham sido entregues os relatórios finais ou intercalares ou não tenham sido devolvidos os financiamentos cuja restituição seja devida, nos termos da lei ou regulamento aplicáveis.

8. Só serão admitidos a concurso os projetos de doutoramento em programas doutorais fora da Região Autónoma dos Açores, quando a temática específica destes não seja ministrada na Universidade dos Açores.

   No formulário de candidatura o(a) candidato(a) terá de identificar o respetivo ciclo de estudos/curso de doutoramento da Instituição de Ensino Superior, anexando o documento ao respetivo formulário.

   Nos casos em que os doutoramentos não sejam ministrados na Universidade dos Açores, a entidade que atribui o grau académico deve ser nacional e o projeto de doutoramento tem de ser desenvolvido em parceria com um centro de investigação do Sistema Científico e Tecnológico dos Açores (SCTA).

9. Pelo menos, um dos(as) orientadores(as) ou coorientadores científicos do(a) candidato(a) tem de pertencer ou desenvolver a sua atividade numa entidade integrante do Sistema Científico e Tecnológico dos Açores**.**

10. Pelo menos um dos(as) orientadores(as) ou coorientadores científicos **(orientador(a) ou coorientadores/as)** tem de pertencer à Instituição de Ensino Superior.

11. O(a) orientador(a) e coorientadores(as) têm de, obrigatoriamente, ser detentores(as) do grau académico de Doutoramento.

12. De acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 24.º do Regulamento Geral de Bolsas, as funções do(a) bolseiro(a) são exercidas em regime de dedicação exclusiva nos termos previstos no Estatuto do

Bolseiro de Investigação, aprovado em anexo à Lei n.º 40/2004, de 18 de agosto, na sua atual redação, devendo garantir-se a exequibilidade do plano de trabalhos, sob pena da não atribuição ou cancelamento da bolsa. Sem prejuízo deste regime de dedicação exclusiva, os bolseiros podem prestar serviço de docente em Instituições de Ensino Superior, nos termos do n.º 4 do artigo 24.º do Regulamento Geral de Bolsas.

VI. Admissibilidade das Candidaturas

1. O enquadramento dos projetos com a RIS3 é elaborado pela Comissão Coordenadora da RIS3, conforme previsto na secção 10.2 do Anexo da Resolução do Conselho do Governo nº 184/2022, de 16 de novembro, e é da sua inteira responsabilidade.
2. A verificação do cumprimento das condições de admissibilidade das candidaturas é realizada pelos serviços do FRCT.
3. No âmbito da verificação referida no número anterior, os serviços do FRCT e a Comissão Coordenadora da RIS3 podem solicitar aos candidatos, sempre que se justifique, elementos ou informações complementares, constituindo a falta injustificada de entrega dos mesmos ou a ausência de resposta, fundamento para a não admissão da candidatura.
4. Constituem fundamento para a não admissão da candidatura, o não alinhamento com a RIS3, o não cumprimento dos critérios de admissibilidade, a falta injustificada de elementos ou informações complementares solicitadas nos termos do número anterior ou o deficiente preenchimento do formulário.
5. A decisão de não admissão da candidatura cabe ao Conselho Diretivo do FRCT, sendo aplicáveis as disposições previstas no Código do Procedimento Administrativo.

VII. Apresentação das Candidaturas

1. A apresentação das candidaturas é efetuada através da submissão eletrónica do formulário disponibilizado no sítio da Internet com o endereço https://idia.azores.gov.pt/.
2. O período para apresentação de candidaturas decorre entre **7 de setembro de 2026 a 6 de novembro**

de 2026, até às 17h00 (UTC -1h, hora dos Açores).

3. Para aceder ao formulário, os interessados terão de proceder ao seu pré-registo na plataforma eletrónica IDIA-SG, através do endereço eletrónico referido no número 1.

4. O formulário deverá ser instruído com a seguinte documentação/informação:

a) Dados referentes ao candidato, nomeadamente o nº do cartão de cidadão e o nº de identificação fiscal;

b) Documentos comprovativos de que o(a) candidato(a) reúne as condições exigíveis para a respetiva bolsa, à data de encerramento da candidatura, nomeadamente certificados de habilitações/reconhecimentos de todos os graus académicos obtidos, com indicação do grau obtido, classificação final (média final);

c) Associar o ***Curriculum vitae*** do(a) candidato(a) devidamente atualizado, exportado em formato pdf da plataforma CIÊNCIAVITAE;

d) Elaborar uma ***sinopse do CV***, identificando de forma clara e sucinta os elementos mais relevantes do seu percurso académico e profissional, tais como formação académica e complementar, publicações científicas, comunicações em conferências, participação e organização de eventos, prémios atribuídos, e demais situações consideradas pertinentes para a avaliação do CV;

e) Comprovativo de residência na Região Autónoma dos Açores, atestado pela Junta de Freguesia ou pela Câmara Municipal da área de residência do(a) candidato(a), válido à data de submissão da respetiva candidatura;

f) Comprovativo de residência permanente ou de residência de longa duração (Cidadãos de países terceiros), quando aplicável;

g) **Plano de trabalhos** de investigação de **forma detalhada, a que corresponde a duração do plano doutoral** (a componente letiva de um programa doutoral não é considerada parte do plano de trabalhos), com cronograma, indicando a calendarização das tarefas propostas no plano de trabalhos;

h) Declaração de aceitação do(a) orientador(a) com menção ao cargo e entidade científica a que pertence;

i) Declaração de aceitação do/a(s) coorientador(es/as) com menção ao cargo e entidade científica a que pertence;

j) Associar o ***Curriculum vitae*** do orientador(a) e/ou coorientador(es/as), devidamente atualizado, exportado em formato pdf da plataforma CIÊNCIAVITAE;

k) Declaração do(a) diretor(a) da Unidade de I&D (entidade de acolhimento) comprovando a aceitação do(a) candidato(a), por parte da Unidade de I&D onde decorrerão os trabalhos de investigação, garantindo as condições necessárias ao bom desenvolvimento do projeto doutoral;

l) Declaração sob compromisso de honra que no caso de ser atribuída bolsa ao(à) candidato(a) este não irá exercer qualquer atividade profissional ou de prestação de serviços, por forma a cumprir com o estipulado no n.º 1 do artigo 24.º do Regulamento Geral de Bolsas, em que as funções do(a) bolseiro(a) são exercidas em regime de dedicação exclusiva nos termos legalmente previstos, e acima identificados.

m) Declaração sob compromisso de honra que procederá à sua inscrição/matrícula até ao final do ano de 2027. E que tomou conhecimento que o contrato poderá, em virtude do desenvolvimento do plano de trabalhos e do plano doutoral, ser celebrado pelo prazo máximo de 4 anos. Ressalva-se que nos casos em que os indivíduos já tenham iniciado o seu Doutoramento, neste caso o contrato será celebrado tendo em conta os restantes meses para a conclusão do seu ciclo de estudos.

5. Os documentos referidos nas alíneas de a) a m) do número anterior são submetidos eletronicamente no ato de submissão de candidatura. Por forma a assegurar a admissibilidade da candidatura, todos os ficheiros submetidos devem estar integramente preenchidos, legíveis e em perfeitas condições de análise, devendo cada documento corresponder ao respetivo requisito.

6. A cada candidato é permitida a submissão de uma única candidatura. A apresentação de candidaturas múltiplas implica a anulação de todas as candidaturas apresentadas.

7. Quando aplicável, o(a) candidato(a) deve apresentar uma carta de suporte, no caso de colaborações externas à instituição de acolhimento, a assegurar a cooperação prevista ou já estabelecida entre candidato(a), orientadores e a própria instituição.

8. No caso das bolsas mistas toda a informação relativa a esse tipo de bolsa deverá constar do plano de

atividades a desenvolver, e no cronograma, indicando a calendarização das tarefas propostas no plano global de trabalhos.

9. Está vedado aos(às) candidatos(as) o contacto direto com os avaliadores(as).

10. A prestação de falsas declarações ou a realização de atos de plágio é motivo para a exclusão da candidatura, sem prejuízo da adoção de outras medidas de natureza sancionatória.

11. O formulário de candidatura é instruído com toda a documentação a submeter na candidatura. Todos os documentos referidos no edital e formulário têm de ser submetidos eletronicamente no ato de submissão de candidatura. Os processos de candidatura que não se encontrem completos à data do fecho do concurso serão excluídos.

VIII. Painel de Avaliação

1. As candidaturas admitidas serão avaliadas por um painel de avaliadores(as), composto por um painel de avaliadores(as) externos(as), aprovado pelo Vice-Presidente do Governo Regional, nos termos do disposto no número seguinte.

2. As candidaturas são atribuídas aos painéis de avaliação de acordo com a área temática a concurso.

3. A constituição dos painéis de avaliação é tornada pública na página da internet do FRCT. A lista de avaliadores(as) será divulgada antes do início da avaliação das candidaturas.

4. Podem ser indicados(as) como avaliadores(as) externos(as), individualidades que integrem o painel de avaliadores(as) da FCT, bem como individualidades de reconhecido mérito, de acordo com proposta do Conselho Diretivo do FRCT, devidamente justificada, que não se encontrem nas condições seguintes:

   a) Tenham estado envolvidos na preparação da candidatura;

   b) Tenham tido uma colaboração próxima com o(a) candidato(a) e/ou com a equipa de orientação nos últimos 3 anos, nomeadamente tenham sido orientadores(as) de tese de mestrado ou doutoramento, supervisores(as) de trabalhos ou membros de equipa de trabalhos científicos, ou tenham estado numa relação de dependência hierárquica em qualquer situação laboral ou correlacionada;

c) Quando possam beneficiar diretamente da aprovação da candidatura;

d) Tenham uma relação de parente ou afim até ao 3.º grau na linha direta ou na linha colateral com o(a) candidato(a) ou com alguém que represente alguma das entidades envolvidas na candidatura;

e) Tenham ligação laboral a qualquer das entidades envolvidas na candidatura;

f) Se encontrem envolvidos em qualquer situação que coloque em causa a imparcialidade da avaliação da candidatura.

5. No caso de um(a) avaliador(a) se encontrar numa das situações referidas no número anterior relativamente a alguma das candidaturas em avaliação, deve comunicar esse facto de imediato, por escrito, ao FRCT, que deverá indicar a respetiva substituição.
6. Para cada grupo de avaliadores(as) responsável pela avaliação de uma candidatura, serão designados dois membros suplentes.
7. As candidaturas têm carácter confidencial, pelo que os(as) avaliadores(as) não devem revelar nenhuma informação que diga respeito aos respetivos projetos, ou à respetiva avaliação, nem usar informação confidencial a que tenham acesso em benefício próprio ou de terceiros.
8. Está vedado aos(às) avaliadores(as) o contacto direto com os(as) candidatos(as).

IX. Avaliação e Seleção das Candidaturas

1. Verificada a admissibilidade, as candidaturas são enviadas para o painel de avaliadores(as) externos(as) para avaliação científica, a quem caberá avaliar os seguintes critérios, com base nos subcritérios de seleção e na metodologia de cálculo definidos no **Anexo I** do Guião de Avaliação e descritas no **ponto X** do presente edital.

   I. **A - Mérito do(a) candidato(a)**

   II. **B - Mérito do plano de trabalhos**

   III. **C - Mérito das condições de acolhimento**

2. O painel de avaliadores(as) fundamentará a sua apreciação para cada um dos critérios de seleção com base na informação contida no formulário de candidatura e respetiva documentação anexa.

3. Os subcritérios e respetiva ponderação, nos termos previstos no ponto X do presente edital, são divulgados no endereço https://idia.azores.gov.pt/ e FRCT- Fundo Regional da Ciência e Tecnologia.

4. Não é elegível para concessão de bolsa o(a) candidato(a) cuja candidatura seja avaliada com uma classificação final inferior a 14,00 valores.

5. A vaga disponível para a concessão da bolsa objeto do presente edital distribui-se, pela seguinte área científica:

    a. Ciências Médicas e da Saúde – (Epidemiologia Humana) - 1 bolsa.

6. As classificações de todos os critérios de avaliação serão expressas com duas casas decimais. Os resultados obtidos pelas fórmulas constantes deste documento serão arredondados à segunda casa decimal: se o terceiro dígito decimal for igual ou superior a 5, o valor é arredondado por excesso; se for inferior a 5, mantém-se a segunda casa decimal.

X. Subcritérios de seleção e metodologia de cálculo

1. Cada candidatura é avaliada em reunião de consenso por um painel de 3 avaliadores(as) especialistas externos(as), a quem caberá avaliar os seguintes critérios, com base nos subcritérios de seleção e na metodologia de cálculo definidos nos números seguintes:

    I. A - Mérito do(a) Candidato(a)

    II. B - Mérito do Plano de Trabalhos

    III. C - Mérito das Condições de Acolhimento

2. O painel de avaliadores(as) fundamentará a sua apreciação para cada um dos critérios de seleção com base na informação contida no formulário de candidatura e respetiva documentação anexa.

3. Os critérios de seleção e respetivos subcritérios aplicáveis à avaliação das candidaturas são os que constam da tabela seguinte:

CRITÉRIOS	SUBCRITÉRIOS
A - Mérito do(a) candidato(a)	a1 - Avaliação Curricular.
B - Mérito do plano de trabalhos	b1 - Estado da Arte e objetivos.
	b2 - Grau de inovação do plano de atividades e possível impacto que o mesmo pode ter no respetivo campo do conhecimento.
	b3 - Exequibilidade do plano de trabalhos.
C - Mérito das condições de acolhimento	c1 - Qualidade científica da(s) Unidade(s) de I&D onde o trabalho será realizado.
	c2 - Competências científicas e pedagógicas do(a) orientador(a) e do/a(s) coorientador(es/as) para fornecer apoio científico e formação ao candidato.

4. Cada painel de avaliadores(as) deve atribuir uma pontuação a cada subcritério de acordo com as tabelas indicadas no **Anexo I do Guião de Avaliação.**

5. Cada painel de avaliadores(as) deve atribuir uma classificação a cada subcritério numa escala de 1- 20 valores.

6. O **Mérito da Candidatura (MC)** é determinado, por cada painel de avaliadores(as), pela soma ponderada das pontuações parcelares dos critérios de seleção, com arredondamento à segunda casa decimal, de acordo com a seguinte fórmula:

MC = 0,30 A + 0,50 B + 0,20 C

A = pontuação atribuída pelo painel de avaliadores(as) ao Critério A

B = pontuação atribuída pelo painel de avaliadores(as) ao Critério B

C = pontuação atribuída pelo painel de avaliadores(as) ao Critério C

7. A pontuação dos critérios de seleção, a realizar por cada painel de avaliadores(as), é determinada pelas seguintes fórmulas:

A= 1 a1

em que:

a1 = pontuação atribuída pelo painel de avaliadores(as) ao Subcritério a1

B = 0,30 b1 + 0,40 b2 + 0,30 b3

em que:

b1 = pontuação atribuída pelo painel de avaliadores(as) ao Subcritério b1

b2 = pontuação atribuída pelo painel de avaliadores(as) ao Subcritério b2

b3 = pontuação atribuída pelo painel de avaliadores(as) ao Subcritério b3

C = 0,40 c1 + 0,60 c2

em que:

c1 = pontuação atribuída pelo painel de avaliadores(as) ao Subcritério c1

c2 = pontuação atribuída pelo painel de avaliadores(as) ao Subcritério c2

8. A pontuação final de cada candidatura é calculada através **do valor do indicador de Mérito Final da Candidatura (MFC), numa escala de 1 (um) a 20 (vinte) valores, com arredondamento à segunda casa decimal,** de acordo com a seguinte fórmula:

MFC = MC

9. As candidaturas avaliadas serão objeto de ordenação decrescente do valor do indicador de MFC, **sendo excluídas aquelas cujo valor do indicador seja inferior a 14,00 (catorze) valores.**

10. Em caso de igualdade de posicionamento na hierarquização entre candidaturas serão condições de desempate:

- Incapacidade superior a 60%, obrigatoriamente comprovada através da apresentação em candidatura, do Atestado de Incapacidade Multiusos, emitido nos termos do Decreto-Lei nº 202/96, de 23 de outubro, na sua atual redação;
- A pontuação do critério B;
- A pontuação do critério A;
- A pontuação do critério C.

XI. Decisão e Contratação

1. Concluídos os procedimentos de avaliação, o Conselho Diretivo do FRCT emite uma proposta de projeto de decisão, que é transmitida aos candidatos(as).
2. Da proposta de projeto de decisão consta, obrigatoriamente, a lista ordenada das candidaturas contendo a seguinte informação:
   - Nome do candidato;
   - Valor do **Mérito Final da Candidatura (MFC);**
   - Projeto de decisão: Aprovação (para os casos da candidatura classificada no 1º lugar em que o MFC seja igual ou superior a 14,00 valores); Exclusão (para os casos em que o MFC esteja classificado abaixo ou a partir do 2º lugar e/ou que seja inferior a 14,00 valores).
3. De acordo com o previsto no Regulamento Geral de Bolsas, os(as) candidatos(as) são notificados(as) da proposta de projeto de decisão nos termos do Código do Procedimento Administrativo, sendo fixado o prazo de 10 dias úteis para pronúncia (audiência prévia) sobre todas as questões com interesse para a decisão, bem como requerer diligências complementares.
4. Findo o prazo de audiência prévia, o Conselho Diretivo do FRCT elabora um projeto de decisão final, e remete para homologação do Senhor Vice-Presidente do Governo Regional. Homologada a decisão, esta é comunicada ao(s) beneficiário(s) no prazo de 5 dias úteis.
5. Nos 10 dias úteis seguintes à comunicação da decisão definitiva da concessão da bolsa, o(a) candidato(a) deve confirmar, por escrito, ao FRCT, a sua aceitação, e com este acordar a data de início efetivo da bolsa, a qual deverá coincidir com a data de matrícula na Instituição de Ensino Superior. Esta matrícula terá de ocorrer até ao final do ano de 2027.
6. Posteriormente, será enviada ao(à) candidato(a) a minuta do contrato, que deverá ser assinada e encaminhada para o FRCT no prazo máximo de 5 dias.
7. Em caso de desistência de algum candidato, a vaga será preenchida, no prazo máximo de cinco dias úteis a contar da comunicação da referida desistência, pela candidatura que figurar no lugar imediatamente seguinte à última aprovada.

8. O contrato obedece às disposições previstas no Regulamento Geral de Bolsas, podendo o contrato ser celebrado pelo prazo máximo de 4 anos. Este prazo pode, contudo, ser reduzido em função da duração normal do ciclo de estudos, do curso de doutoramento ou do plano doutoral. Ressalva-se que, nos casos em que os indivíduos já tenham iniciado o seu Doutoramento, o contrato será celebrado tendo em conta os restantes meses para a conclusão do seu ciclo de estudos.

XII. Informações adicionais

Qualquer informação adicional poderá ser solicitada ao Fundo Regional da Ciência e Tecnologia, através do telefone +351 296 241 881/879 ou email marisa.pf.silva@azores.gov.pt ou joao.l.lima@azores.gov.pt

Ponta Delgada, 7 de setembro de 2026

O Vice-Presidente do Governo Regional

Artur Manuel Leal de Lima